



R E S O L U Ç Ã O

Nº 02/81

(Que fixa a Remuneração dos Vereadores)

ANTONIO CEZAR GERASSI, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, D E T E R M I N A :-

ARTIGO 1º - Fixar a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02.07.75, com as modificações da Lei Complementar nº 38 de 13.11.79. ✓

ARTIGO 2º - A remuneração compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo corresponderá a percentagem referida no item II do art. 4º da Lei referida no art. 1º desta Resolução, que a igual título for pago aos deputados estaduais, a qual será atribuída mensalmente.

ARTIGO 3º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único :- O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte / variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

ARTIGO 4º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo 04 (quatro) por mês.

Parágrafo Único :- O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões devidas ao deputado estadual e aplicando-se o percentual previsto no art. 2º.

ARTIGO 5º - A atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos deputados estaduais far-se-á por ATO DA MESA.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE EMBU-GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 6º** - A remuneração, objeto desta Resolução, de acordo com o art. 2º e ponderando-se a tabela de referência dos subsídios dos deputados e população dos municípios, para os Vereadores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu será a seguinte :-

|                |    |      |          |
|----------------|----|------|----------|
| PARTE FIXA     | :- | Cr\$ | 3.000,00 |
| PARTE VARIÁVEL | :- | Cr\$ | 6.000,00 |
| AJUDA DE CUSTO | :- | Cr\$ | 1.000,00 |

Parágrafo Único :- Será atribuída a cada sessão ordinária o valor de Cr\$ 1.500,00 e a cada sessão extraordinária o valor de Cr\$ 400,00.

**ARTIGO 7º** - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar anualmente a 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada pela Prefeitura no exercício imediatamente anterior.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta/de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**ARTIGO 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagundo seus efeitos a partir de 01 de janeiro / de 1.981.

**ARTIGO 10º**- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1.981.

  
ANTONIO CEZAR GERASSI  
Presidente